DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2965/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23251/2012
PROTOCOLO	:	1273992
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 34/2012
CONTRATADO (A)	:	MÁQUINAS BERNARDO CATANDUVA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MULTIMISTURA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.922,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Máquinas Bernardo Catanduva Ltda.-ME, visando à aquisição de equipamentos para serem utilizados na produção de multimistura, no valor global de R$ 36.922,00 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais).

Para a contratação fora utilizado o procedimento licitatório – inexigibilidade de licitação -, julgado regular, juntamente com a formalização do contrato, por meio da Decisão Singular nº 10746/2012 (peça 27).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada relativa à execução financeira do contrato concluiu que se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 2106/2015 - folhas 135/137).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 2055/2015 - folhas 138/139).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões do presente voto.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 36.922,00
Valor empenhado	R$ 36.922,00
Despesa liquidada	R$ 36.922,00
Pagamento efetuado	R$ 36.922,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 36.922,00 (trinta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 34/2012, pela observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP